



RESOLUÇÃO nº 01/2025 CMS

Dispõe sobre a convocação 8ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Potiraguá e dá outras providências.

- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Potiraguá Ba, em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de Agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 004/1997
- 1. O que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990, sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- 2. Que uma das prerrogativas mais relevantes do CMS, é atuar na formulação de estratégias e no controle da política de Saúde, incluído aos seus aspectos econômicos e financeiros que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- 3. Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências,

Resolve:

- Art. 1º Propor a convocação da 8ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde de Gestão.
- **Art. 2º** Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012; Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ao doze do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

Alex Ribeiro de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Elias de Carvalho Filho Prefeito Municipal





REGIMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE POTIRAGUÁ

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO.

- **Art. 1º** Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da 8ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Potiraguá.
- Art. 2º A 8ª CMGTES, convocada pelo Decreto Municipal n.º 040, 09 de Julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, tem por finalidade avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a atualização do Plano Municipal de Saúde e a elaboração dos Planos Estadual e Nacional, com os seguintes objetivos:
- I Debater o tema da Conferência proposto pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- II Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;
- III Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;
- IV Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- V Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Plano Municipal de Saúde).
- VI Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);





- VI Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnicocientífico e a sabedoria popular;
- VII Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho em saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A 8ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem como tema: "DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER".

Parágrafo Único. Os eixos temáticos da 8ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde são:

- I. Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;
- II. Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil;
- III. Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecerem: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO III

Da Realização

- **Art. 4º** A 8ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação será realizada no período de 08:00 horas a 15:00 horas, na Câmara Municipal de Potiraguá, mediante a execução das fases de:
 - I. Mobilização e realização das atividades para compartilhar a análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.
 - II. Estudo dos Eixos Temáticos dentro dos temas propostos e elaboração de propostas previamente, para serem discutidas no trabalho de grupo da Conferência Municipal.
- § 1º Nas atividades de grupo, as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e de gestores/prestadores de serviços de saúde





vinculados ao SUS indicarão os seus representantes para ocuparem as vagas de delegados (as) na Conferência Municipal de Saúde.

- § 2º A distribuição e ocupação das vagas de delegados (as) obedecerão à paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.
- § 3º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da 8ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação.
- § 4º A 8ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação de Potiraguá será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde em parceria com a Prefeitura Municipal de Potiraguá por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 5º Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:
- I. Entende-se por segmento dos usuários (50%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

- II. Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- III. Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%) o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 5º** A 8ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação de Potiraguá terá a seguinte comissão organizadora:
- I. Presidente do Conselho: Alex Ribeiro de Souza
- II. Coordenação Geral: Thayanne Couto de Oliveira
- III. Vice Coordenadora: Daiana Matos Carneiro
- IV. Secretaria geral: Joedna Amaral
- V. Comissão de Credenciamento: Mikaele Macedo e Cristiane
- VI. Comissão de Relatoria: Joedna Amaral





- VII- Palestrante: Derival Santos. Referência do Controle Social/Conselhos e Conferências no NRS Sudoeste.
- VIII. Tesouraria: Jadna Sousa Amaral
- § 1º A presidência será exercida pelo Presidente do Conselho de Saúde.
- § 2º A Coordenação Geral será exercida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
- § 3º A Vice Coordenação será exercida pela Coordenação da Atenção Básica.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

- Art. 6º A comissão organizadora da 8ªCMGTES tem as seguintes atribuições:
- I Encaminhar os atos e ações para a garantia da realização da 8ªCMGTES, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria de Municipal da Saúde;
- II Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa Macrorregional e Estadual;
- III Elaborar o Regimento, e apresentá-lo ao Plenário do CMS para aprovação;
- IV Apresentar ao pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde a prestação de contas da 8ª CMGTES;
- V Encaminhar o Relatório Final da 8ª CMGTES ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde;
- VI Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados/as;
- VII Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 8ª CMGTES e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 7º Ao Presidente e Coordenador/a Geral e Vice Coordenador cabe:
- I Convocar as reuniões da comissão organizadora;
- II Coordenar as reuniões e as atividades da comissão organizadora;
- III Coordenar a apreciação do Regimento da 8ª CMGTES, introduzindo as solicitações pertinentes;
- IV Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da comissão organizadora;
- V Supervisionar todo o processo de organização da 8ª CMGTES.

Art.8 º Ao Secretário/a Geral cabe:

I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 8ª CMGTES, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação e outras;





- II Avaliar, juntamente com a comissão organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 8^aCMGTES;
- III- Organizar a pauta das reuniões da comissão organizadora;
- IV- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 8ª CMGTES;
- V Encaminhar os documentos produzidos pela comissão organizadora da 8ª CMGTES para providências;
- VI Acompanhar a elaboração do Regimento da 8ªCMGTES pela comissão organizadora.

Art.9° Ao Relator/a cabe:

- I Coordenar a relatoria da etapa Municipal;
- II Acompanhar a elaboração do Regimento da 8ª CMGTES e suas alterações;
- III Coordenar o processo de trabalho dos/as relatores/as das plenárias;
- IV Consolidar o relatório da etapa Municipal e prepará-los para distribuição às pessoas delegadas da etapa Macrorregional;
- V Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- VI Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na plenária final, no relatório final da 8^aCMGTES;
- VII Coordenar a elaboração do relatório final da 8ªCMGTES a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde.
- **Art.10º** Ao Coordenador/a de Articulação e Mobilização cabe:
- I Estimular a organização e a realização da Conferência de saúde em todos os Bairros;
- II Mobilizar e estimular a participação paritária dos/as usuários/as em relação ao conjunto dos/as delegados na 8ªCMGTES;
- III Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV Fortalecer e facilitar o intercâmbio, e assim incentivar a troca de experiências sobre o alcance do tema da Conferência Municipal;
- V Apoiar e Orientar os trabalhos de Grupo e estudo dos Eixos temáticos.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

- **Art. 11** A 8ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde contará 40 (quarenta) participantes, nos termos deste Regimento.
- **Art. 12** Os participantes da 8ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:





- I. Delegados (as) (as), com direito a voz e voto;
- II. Convidado (a)s (as), com direito a voz;
- Art. 13 Os delegados (as) serão eleitos no plenário a Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os delegados (as) eleitos na 8ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde preservados a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%);
- b) Trabalhadores da saúde (25%);
- c) Usuários (50%).
- **Art. 14** Os convidados (as) para a 8ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão escolhidas entre os trabalhadores de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

- **Art. 16** São instâncias de decisão na 8ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:
- I. Os grupos de trabalho;
- II. Plenária Final.
- § 1º Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir os conteúdos dos eixos temáticos e das atividades e formulação de novas propostas.
- § 2º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17** O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.
- **Art. 18** O Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.





Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Alex Ribeiro de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Elias de Carvalho Filho
Prefeito Municipal